

**INDICAÇÃO Nº**

IND 3264/2020

**(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)**

L I D O  
Em. 04 / 02 / 2020  
  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, desenvolvimento de programa de capacitação de servidores Gestores da Administração Pública direta e indireta, no modelo de "trilha de aprendizagem".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, desenvolvimento de programa de capacitação de servidores Gestores da Administração Pública direta e indireta, no modelo de "trilha de aprendizagem".

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 3264 / 2020  
Fls. Nº 01 me

É sabido que atualmente o Distrito Federal sofre com altos índices de absenteísmo e afastamento de servidores públicos, tendo como principal causa transtornos mentais e comportamentais. Nesse sentido, avalia-se que uma das principais fontes de mal-estar no trabalho é a falta de capacitação de gestores em competências chaves para o cargo que ocupam. Como exemplo, muitos servidores são ótimos técnicos, com vasta experiência no tema da unidade em que chefiam, mas possuem problemas em lidar com seus subordinados.

Assim, sugerimos que a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal desenvolva programa de capacitação dos gestores, no modelo de "trilha de aprendizagem", em que é possível realizar tarefas pequenas como a leitura de um livro de tema específico e tarefas mais complexas como realizar um curso presencial ou a distância.





Entre áreas e competências a serem desenvolvidos, sugerimos que as tarefas abordem temas como: Gestão Estratégica de Pessoas, Qualidade de Vida no Trabalho, boas-práticas de liderança, Gestão de Projetos, Gestão de Patrimônio, Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

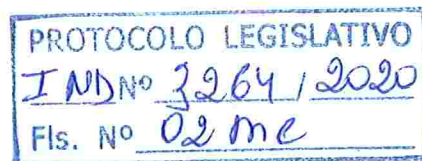
Sugerimos ainda que a quantidade de horas de capacitação realizadas pelo Gestor seja disponibilizada no Diário Oficial do Distrito Federal, ou no Portal da Transparência, e que esse compartilhe conhecimento adquirido com a sua respectiva equipe, seja por meio de desenvolvimento de um projeto ou realização de seminário interno.

Os gestores também devem permanecer ao menos um ano no cargo, para que seja possível a realização da capacitação e avaliação de desempenho.

Por fim, diante do exposto, sugere-se o desenvolvimento de programa de capacitação de servidores Gestores da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal no modelo de "trilha de aprendizagem".

Sala das sessões, em                      de                      de 2019.

  
**Deputada Júlia Lucy**  
**NOVO**





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |
|  | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF)          |

Em 06/02/2020 15:50

**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

